PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

Pça. Cônego Siqueira, 27 – Centro – CUNHA/SP - CEP 12530-000
FONE: (012) 3111-5000 *E-mail:pmcunhagabinete@i telefonica.com.br*

LEI nº 1.089/2006

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÁGIO A ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ DE ARAÚJO MONTEIRO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à conceder estágio, remunerado ou não, à estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino superior, de ensino médio ou equivalente e, de ensino profissionalizante ou equivalente.

ARTIGO 2°: A realização do estágio dar-se-á mediante assinatura de termo de compromisso celebrado entre o estudante/estagiário e o poder concedente, após aprovação em processo seletivo simplificado, nos termos do artigo 8º, desta lei.

§Primeiro: fica facultado à instituição de ensino intervir como anuente na celebração do termo, bem como, no acompanhamento do estágio.

§Segundo: a jornada de atividades no período de férias escolares será estabelecida no termo de compromisso.

ARTIGO 3º: A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar.

ARTIGO 4º: O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social, desenvolvidos no município.

ARTIGO 5º: O estágio, remunerado ou não, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante/estagiário e o poder concedente.

ARTIGO 6°: O Poder Executivo concedente, como forma de contra-prestação pelas atividades exercidas, poderá oferecer bolsa-auxílio, como remuneração ao estagiário.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
José de Araujo Monteiro

Pça. Cônego Siqueira, 27 – Centro – CUNHA/SP - CEP 12530-000
FONE: (012) 3111-5000 *E-mail:pmcunhagabinete@i telefonica.com.br*

ARTIGO 7°: Os valores oferecidos como forma de remuneração (bolsa-auxílio), serão fixados pelo poder concedente, de acordo com as possibilidades financeiras do mesmo, respeitada a legislação vigente.

ARTIGO 8°: Os estagiários serão escolhidos mediante processo seletivo simplificado que conterá, obrigatoriamente, análise curricular e entrevista pessoal.

§Único: o processo de seleção deverá ser amplamente divulgado, especialmente no âmbito municipal, preferencialmente através de jornais, publicação de editais e quaisquer outros meios de comunicação.

ARTIGO 9º: Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, mediante DECRETO, no prazo máximo de 30 dias.

ARTIGO 10º: As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 11º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 12°: Revogam-se expressamente todas as disposições em contrário.

P. M. de CUNHA, 13 de março de 2006.

JOSE DE ARAUJO MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada e publicada por Editais, na data supra.

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO

ESTANCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
José de Araujo Monteiro
PREFEITURA